

# **e-**PUBLICAÇÃO

# conferência INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O PROCESSO PENAL

**ORADOR** 

**Hugo Luz dos Santos** 

Professor Universitário













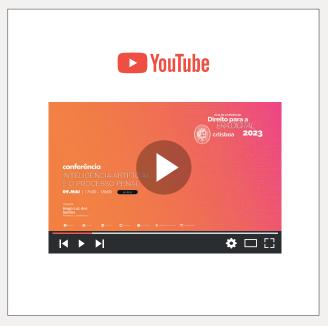


## conferência

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PROCESSO PENAL









# **DIPLOMAS\***

## **Direito Nacional**

## DECRETO DE APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10

#### Constituição da República Portuguesa

Artigo 29.º (Aplicação da lei criminal)

Artigo 32.°, n.° 2 (Garantias de processo criminal)

Artigo 202.°, n.º 1 (Função jurisdicional)

Artigo 203.º (Independência)

#### DECRETO-LEI N.º 78/87

Diário da República n.º 40/1987, Série I de 1987-02-17

### Código de Processo Penal - CPP

Artigo 2.º (Legalidade do processo)

Artigo 127.º (Livre apreciação da prova)

Artigo 340.°, n.º 1 (Princípios gerais)

Artigo 364.°, n.º 1 (Forma da documentação)

#### LEI N.º 59/2019

Diário da República n.º 151/2019, Série I de 2019-08-08, páginas 41 - 68

Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016

Artigo 51.º (Direito de indemnização)

<sup>\*</sup> A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em https://dre.pt/.

## e-PUBLICAÇÃO | Inteligência Artificial e Processo Penal

#### LEI N.º 94/2021

Diário da República n.º 245/2021, Série I de 2021-12-21, páginas 3 - 49

Aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas

# **Direito Europeu**

DIRETIVA (UE) 2016/680 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE ABRIL DE 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/ HTML/?uri=CELEX:32016L0680

# **QUESTÕES**\*\*

https://crlisboa.org/wp/video/video-inteligencia-artificial-e-processo-penal/

#### **QUESTÃO 1**

"Será que podemos chegar a um paradigma de processo penal em audiência de julgamento, em que a testemunha está a falar, o algoritmo está a ver e está a validar aquelas informações no tempo real a pessoa diz que esteve presente e que assistiu mas o algoritmo consegue praticamente em tempo real verificar se aquela pessoa naquele momento não estava noutro sítio qualquer pelo processamento dados e de informações em massa e alertar o julgador quase em tempo real que isso não é verdade, ou isso também é já ir longe demais?"

#### **RESPOSTA**

#### QUESTÃO 2

"Um quadro regulatório europeu não está feito para proteger o cidadão desta inteligência artificial dominadora no processo penal?"

#### **RESPOSTA**

#### **QUESTÃO 3**

"O Estado não quererá, também, usar das ferramentas da inteligência artificial para evitar as prescrições dos megaprocessos até para ficar bem perante o público?"

#### **RESPOSTA**

<sup>\*\*</sup> A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos Advogados aos oradores relativamente a cada temática no final da conferência. As respostas apresentadas encontramse no vídeo da conferência disponibilizado no canal de Youtube do Conselho Regional de Lisboa.

## FICHA TÉCNICA

#### **Título**

Inteligência Artificial e Processo Penal

#### **Edição**

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

#### Coordenação

João Massano

#### Centro de Publicações

Marlene Teixeira de Carvalho

#### **Colaboradores**

Susana Rebelo

Sofia Galvão